

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.983, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Concede o Título de Cidadã Caruaruense à Sra. Emilia Fernanda Barreto Manta e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Caruaruense à Sra. **Emilia Fernanda Barreto Manta**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Caruaru, especialmente na formação profissional de vigilantes e na contribuição para o desenvolvimento social e humano da cidade.

Art. 2º À Presidência desta Casa Legislativa, caberá, em comum acordo com a homenageada e o autor da propositura, marcar a data, horário e local para entrega da honraria prevista no artigo anterior, em Sessão Solene e festiva.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 24 de dezembro de 2025.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente
Autoria do Vereador Silvio Nascimento

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.984, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Medalha de Honra ao Mérito para o Sr. José Aldo Arruda e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito prevista pelo Decreto Legislativo 1.581/2023, art. 2º, m, a Medalha “Engenheiro José Moreira Reis” ao Senhor **José Aldo Arruda**, pelos relevantes serviços prestados na área reservada à Engenharia e gestão de obras, no município de Caruaru.

Art. 2º À Presidência desta Casa Legislativa, caberá, em comum acordo com o homenageado e o autor da propositura, marcar a data, horário e local para entrega da honraria prevista no artigo anterior, em Sessão Solene e festiva.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 24 de dezembro de 2025.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente
Autoria do Vereador Fagner dos Animais

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.985, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PARA A SRA. ADRIANA CARMEM QUEIROZ COSTA MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã à Senhora **Adriana Carmem Queiroz Costa Melo**, em reconhecimento aos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao nosso Município, com destaque para sua atuação na área da Assistência Social e o fomento às Políticas Sociais. Com raízes na Capital do Agreste, ela tem elevado o nome de Caruaru.

Art. 2º À Presidência desta Casa Legislativa, caberá, em comum acordo com a homenageada e o autor da propositura, marcar a data, horário e local para entrega da honraria prevista no artigo anterior, em Sessão Solene e festiva.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 24 de dezembro de 2025.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente
Autoria do Vereador Fagner dos Animais

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.986, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede o Título de Cidadão Caruaruense ao médico Dr. Valter Nogueira Ferraz Torres e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Caruaruense ao médico **Dr. Valter Nogueira Ferraz Torres**, pelos inestimáveis e relevantes serviços prestados ao município de Caruaru ao longo de quase cinco décadas de atuação ética, dedicada e humanizada na área da saúde.

Art. 2º À Presidência desta Casa Legislativa, caberá, em comum acordo com o homenageado e o autor da propositura, marcar a data, horário e local para

entrega da honraria prevista no artigo anterior, em Sessão Solene e festiva.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 24 de dezembro de 2025.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente
Autoria do Vereador Silvio Nascimento

EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 29/2025

Altera dispositivos na Lei Orgânica do Município de Caruaru, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, com fulcro no artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Caruaru, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela **PROMULGA** a seguinte Emenda Organizacional:

Art. 1º Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - 60 (sessenta) anos de idade;
- II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;
- III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
- IV - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 3º O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma da Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios, observadas as seguintes condições:

- I - 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;
- II - 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;
- III - 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;
- IV - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumpridos o tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a deficiência durante igual período.

Parágrafo único. O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma da lei municipal.

Art. 4º Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no artigo 1º e 2º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município de Caruaru antes da data vigência da Lei Municipal n. 7.347, de 10 de Janeiro de 2025, que redefine as regras dos benefícios previdenciários, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

§1º Voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;
- II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;
- IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, em que for concedida a aposentadoria;
- V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e 102 (cento e dois) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, deste artigo.

§2º A partir de 1º de janeiro de 2026, será acrescido 1 (um) ponto ao somatório de pontos previsto no inciso V deste artigo, de forma anual e progressiva, até atingir o limite de 100 (cem) pontos para mulheres e 105 (cento e cinco) pontos para homens.

§3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V do parágrafo 1º.

§4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério, os requisitos de idade e de tempo de contribuição a que se referem os incisos I e II do parágrafo 1º:

- I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;
- II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;
- §5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do parágrafo 1º, para o servidor a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será equivalente a:
 - I - 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e 97 (noventa e sete), se homem;
 - II - a partir de 1º de janeiro de 2026, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos §§ 1º ao 5º, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com



vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor da Lei Municipal n. 7.347, de 10 de Janeiro de 2025, que redefine a regra dos benefícios previdenciários, poderá aposentar-se voluntariamente ainda quando preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

V - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§7º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 05 (cinco) anos.

§8º O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor da Lei Municipal n. 7.347, de 10 de Janeiro de 2025 que redefine a regra dos benefícios previdenciários, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;

II - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

III - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria; IV- somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.

§9º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o § 8º.

§10. O valor da aposentadoria de que trata o § 8º será apurado na forma da lei municipal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os parágrafos 8º, 9º e 11º do artigo 100, da Lei Orgânica do Município de Caruaru, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07/2000.

Art. 6º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 24 de dezembro de 2025.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador ANDERSON CORREIA
1ºSecretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2ºSecretário

Autoria do Poder Executivo

DIVULGAÇÃO: Prefeitura Municipal de Caruaru – Secretaria de Administração – Gerência de Atos de Pessoal. Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118, Bairro Universitário, Caruaru - PE, CEP 55.016-745 – Caruaru/PE
VERSÃO ONLINE: www.caruaru.pe.gov.br

MUNICIPIO DE
CARUARU:10091536000
113

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
CARUARU:10091536000113
Dados: 2025.12.24 15:11:17 -03'00'